

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0864/79 (Reautuado em 17/08/83)

INTERESSADA: CÉLIA CATHARINA MÓDENA GONÇALVES

ASSUNTO : Solicitação da FFCL de Penápolis para ultrapassar o limite de aulas.

RELATOR : Consº Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 1884 /83 -CTG- APROVADO EM 14 / 12/ 83

1. HISTÓRICO:

O senhor diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis solicita permissão para que a Profª Célia Catharina Módena Gonçalves, já autorizada a lecionar a disciplina Metodologia do Ensino de 1º Grau pelo Parecer CEE nº 1209/79, possa exercer suas atividades docentes nesse estabelecimento e nessa disciplina durante 26 horas semanais.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

No ofício 55/83 se afirma:

"Esclarecemos que a professora, além das aulas que leciona nesta Faculdade, exerce a função de Diretora efetiva de Escola Oficial, no período da manhã e da tarde, nesta cidade. Nossa solicitação se prende ao fato de que a Deliberação CFE 17/82, em seu artigo 3º, estabelece o limite de 24 horas semanais para os professores que não exercem atividades no Estabelecimento em caráter exclusivo."

Não parece, contudo, e salvo melhor juízo, possível abrir exceção para o disposto na Deliberação CFE 17/82, pois este Conselho estaria iniciando um processo irreversível, de grave prejuízo para as atividades docentes nos estabelecimentos sob sua jurisdição. Sendo assim, é aconselhável que - a despeito do que se afirma no Ofício 55/83 da FFCL de Penápolis - a referida docente reduza a 24 aulas semanais a sua carga horária.

3. CONCLUSÃO:

Contrário à solicitação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, no sentido de que se permita à Profª Célia Catharina Módena Gonçalves ultrapassar o limite de aulas, estabelecido pelo Artigo 3º da Deliberação CEE nº 17/82.

São Paulo, 31 de outubro de 1.983

a) Consº Erwin Theodor Rosenthal - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23.11.83

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência